



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se de instrução processual visando à Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item, para a Aquisição de bens permanentes diversos, provenientes do 2º Ciclo de 2024 do Projeto Compra Certa.

O valor da aquisição foi estimado em R\$ 27.385,19 (vinte e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos), conforme Mapa Referencial de Preços Completo e Saneado (fl. 142).

Por intermédio do Parecer Jurídico nº 456/2024 - AJSEADM, cuja motivação integra este ato decisório (art. 62, §1º da Lei nº 8.972/2020), a Assessoria Jurídica concluiu pela conformidade legal da instrução e não vislumbrou impedimento ao prosseguimento do feito, ressaltando, na oportunidade, a necessidade de ser observada a recomendação contida no item **31 e subtópico III.4** da manifestação jurídica.

Vale salientar que restou consignado que o demandante consultou o sistema GRP /THEMA, que realiza o controle orçamentário/financeiro deste Tribunal de Justiça, dando continuidade à demanda por ter vislumbrado saldo para abarcar a contratação.

Dito isto, ACOLHO o parecer apresentado, **observada a recomendação para que seja viabilizada nova consulta ao sistema GRP/THEMA em momento imediatamente anterior à seleção do fornecedor, com vistas a evitar o fracionamento de despesa.**

Outrossim, conforme previsão autorizativa do parágrafo único do art. 2º da Portaria nº. 011/2023 – SA, AVOCO o poder subdelegado por meio do art. 1º, I da mesma norma, ao passo que AUTORIZO a contratação pretendida, consoante competência delegada pelo artigo 4º, I, da Portaria nº. 823/2023 – GP, de 24 de fevereiro de 2023.

À Divisão de Compras, para as providências sequenciais.

Belém, 11 de setembro de 2024.

**VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

